CONTRATO Nº. 103/2024
Licitação Pregão Eletrônico N°. 90056/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF,ASA NORTE, LOJA 34 - CEP: 70764540 - BAIRRO: CLN 144, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **07.116.546/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal, **ADRIANO ANTÔNIO BAZZO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado ASA NORTE, LOJA 34 - CEP: 70764540 - BAIRRO: CLN 144, na cidade de Brasília/DF, portador do CPF: 584.911.049-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90056/2024**, mediante as seguintes claúsulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diversas áreas de educação para atendimento em tempo integral, programa oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, conforme a seguir:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
6	66098	Oficina de Karatê OFICINA DE KARATÊ Contratação de empresa especializada na área de artes marciais, sendo: 1 instrutor - Profissional com experiência comprovada na área educacional para ministrar aulas de Karatê para crianças, com formação em faixa preta.	DIDACTUM	HORA	310,00	167,00	51.770,00

		- Certificado de conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física; Obs.: Os serviços acima descritos serão prestados de acordo com o cronograma, carga horária diária/semanal e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo acontecer aos fins de semana ou à noite; Se a aula não for ministrada por motivo de feriado, ponto facultativo ou outro motivo, deverá repor em outra data, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Os materiais específicos à prática da atividade, devem ser de responsabilidade do profissional; A contratada deverá arcar com as despesas havidas com transporte dos professores e a utilização e transporte dos instrumentos/materiais para ministrar as aulas e tributação incidente sobre os serviços; Tempo de duração da aula de uma hora, podendo ter total de vinte horas por semana de acordo com o planejamento e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.					
9	66101	Oficina de Percussão OFICINA DE PERCUSSÃO Contratação de no mínimo dois instrutores com licenciatura em música, cursos específicos de regência de banda e atestados de capacidade técnica, para ministrar aulas de percussão, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaios em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças. Indicação dos profissionais através de currículo, certificação de graduação dos profissionais com habilitação em	DIDACTUM	HORA	310,00	350,00	108.500,00

		licenciatura em música, cursos de regência de bandas percussão, atestados de capacidade na área de banda (instrumentos de percussão) dos dois profissionais, com experiência de no mínimo dois anos. Os profissionais devem possuir atestado de Capacidade Técnica em projetos. Disponibilização de instrumentos, sendo de no mínimo e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para as aulas. Disponibilidade de ensaios extras e apresentações (a parte das horas semanais) quando convocados pela secretaria. Tempo de duração da aula de uma hora, total de horas por semana de acordo com o planejamento das atividades do cronograma da Secretaria Municipal de Educação.					
						TOTAL.....	**160.270,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90056/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R$ 160.270,00 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em junho/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrô nica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3000	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
3010	10.001.12.361.0013.2046	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
3020	10.001.12.361.0013.2046	504	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá **EXECUTAR/REALIZAR** a entrega **no prazo de máximo de 30 dias da data da requisição,** mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços e os objetos desta licitação deverão ser executados e entregues em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes localizada no município de São Jorge D' Oeste – PR, aos cuidados do Fiscal da Ata/Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados

de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deveraá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferiraá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, **Clarice Madalena Schmitt Augustin**, Decreto nº 4104/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será

exercida pelos servidores pelos fiscais Sr.(s Alice de Fatima Agostini Parcianello, Decreto nº 4116/2024, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa a à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços pú blicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas claúsulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Claúsula Nona, a multa

será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinça˜o do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SE' TIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbiraé ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.

48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 13/11/2024.

ADRIANO ANTONIO BAZZO:58491104968 Assinado de forma digital por ADRIANO ANTONIO BAZZO:58491104968 Dados: 2024.11.14 17:41:44 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA
ADRIANO ANTÔNIO BAZZO
CPF Nº. 584.911.049-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 192/2024 Pregão/Nº. 56/2024**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	ART IN MOTION LTDA- CNPJ nº. 44.998.238/0001-34
Objeto	**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diversas áreas de educação para atendimento em tempo integral, programa oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**
Valor	R$ 215.450,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 13/11/2025
Prazo de vigência	até 13/11/2026
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 13/11/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 193/2024 Pregão/Nº. 56/2024**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA- CNPJ nº. 07.116.346/0001-51
Objeto	**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diversas áreas de educação para atendimento em tempo integral, programa oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**
Valor	R$ 160.470,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 13/11/2025
Prazo de vigência	até 13/11/2025
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 13/11/2024

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2024 – (Processo Licitatório 121/2024). DATA DO AVISO: 06/11/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: DE AVILA GERADORES E SONORIZAÇÃO LTDA – ME - CNPJ: 09.013.342/0001-10.

OBJETO: Contratação Direta de pessoa jurídica para Locação de gerador d energia para evento de Grande Porte, para realização de show no Evento Natal de Luz 2024, que acontecerá no dia 15 de novembro de 2024, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e abaixo descritos:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1	01	Locação de geradores de energia. Geradores: 01 gerador de energia 180 kva em utilização por até 15 horas 01 gerador de energia 180 kva em regime stand-by Todos com chave de transferência automática. Data: 15 de novembro de 2024. Combustível por conta do contratado. Deslocamento, instalação e alimentação por conta do contratado.	R$ 8.600,00	R$ 8.600,00

VALOR: Pela locação do gerador de energia, para evento de Grande Porte, para realização de show no Evento Natal de Luz 2024, que acontecerá no dia 15 de novembro de 2024 a Contratante pagará o Contratado no valor de **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo: 11.00-Departamento de Indústria Comércio e Turismo; 11.01- Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 2266.10014.2036 Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Despesa: 1347.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO: A vigência do presente contrato é **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 13 de Novembro de 2024.

NELSON ANTONIO PEVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

O Municipio de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Dispensa Eletrônica, tipo menor preço por Item, no dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2024, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem de turismo as Cataratas do Iguaçu com recursos financeiros provenientes do Programa Paraná Viaja Mais 60 e recursos próprios do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Data de Horário da Fase de Lances, no dia 25/11/2024, das 09h00min (nove) horas às 15h00min (quinze) horas no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90003/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejara-doeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 31 (trinta e um) de Outubro de 2024.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a sumula 473, resolve REVOGAR o PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024 – PMM, tendo por objeto: Contratação de empresa para a ampliação do CMEI maria Inês Ferreira dos santos – creche da mana – convênio n. 560/2024.

Publicado nos jornais dia 19 de setembro de 2024, jornal de Beltrão pagina 1A, DIOEMS paginá 16, DOU paginá 182 e DIOE paginá 136.

Mangueirinha 13 de novembro2024 Publique-se
Setor de Licitação

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, balanceamento, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamentos dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			LOTE/GRUPO 01 – VÍCULOS LEVES			
1	249	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	PRÓPRIA	5,92	1.491,51
2	186	Un.	Cambagem – veículos leves	PRÓPRIA	6,98	1.298,28
3	157	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	PRÓPRIA	11,99	1.882,43
4	157	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	PRÓPRIA	11,99	1.882,43
5	249	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	PRÓPRIA	6,19	1.547,50
6	369	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	PRÓPRIA	1,98	693,00
7	72	Un.	Cambagem – veículos leves	PRÓPRIA	17,99	575,68
			Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01 – VEÍCULOS LEVES			**9.370,83**
			LOTE/GRUPO 02 – VEÍCULOS VANS			
8	58	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	PRÓPRIA	18,72	1.085,76
9	35	Un.	Cambagem – vans	PRÓPRIA	13,95	574,00
10	30	Un.	Conserto de pneus – vans	PRÓPRIA	20,59	617,70
11	32	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	PRÓPRIA	41,83	1.340,16
12	32	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	PRÓPRIA	40,99	1.311,86
13	36	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	PRÓPRIA	14,09	520,64
14	200	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	PRÓPRIA	3,94	788,00
			Valor Total Estimado do Lote/Grupo 02 – VEÍCULOS VANS			**6.158,94**
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			**15.527,77**

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de novembro de 2024.
Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: RBT TRATORES LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, valeciamento, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			LOTE/GRUPO 03 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS			
15	51	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)		23,00	1.071,66
16	36	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)		23,00	828,00
17	30	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus		55,00	1.650,00
18	46	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus		25,00	1.150,00
19	46	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus		44,00	1.746,06
20	54	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus		33,00	1.782,06
21	144	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus		17,00	2.448,66
22	140	Un.	Troca de lonas – ônibus e micro ônibus		17,00	2.380,00
23	35	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus		110,00	3.850,66
24	1.100	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus		1,90	2.090,66
			Valor Total Estimado do Lote/Grupo 03 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS			**19.089,00**
			LOTE/GRUPO 04 – CAMINHÕES			
25	122	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)		19,00	2.369,66
26	61	Un.	Cambagem – caminhões		39,00	2.379,66
27	242	Un.	Conserto de pneus – caminhões		25,00	6.050,00
28	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões		19,00	1.558,66
29	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões		48,00	3.936,66
30	277	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões		23,00	6.371,00
31	272	Un.	Troca de pneus – caminhões		23,00	6.256,66
32	126	Un.	Vulcanização – caminhões		126,00	15.179,00
33	1.550	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões		3,90	6.045,66
			Valor Total Estimado do Lote/Grupo 04 – CAMINHÕES			**$1.231,00**
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			**70.240,00**

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de novembro de 2024.
Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: RBT PEÇAS PARA MARREIRAS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, valeciamento, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			LOTE/GRUPO 05 – MAQUINAS			
34	340	Un.	Conserto de pneus – pulgrinas (motorizadas, retrocescavadeira, rolo compactador, pa carregadeira e similares) - (por pneu)	RAYTAK	80,00	27.200,00
35	340	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – pulgrinas (motorizadas, retrocescavadeira, rolo compactador, pa carregadeira e similares)	PRÓPRIA	80,00	27.200,00
36	120	Un.	Vulcanização – pulgrinas (motorizadas, retrocescavadeira, rolo compactador, pa carregadeira e similares)	HONDA	400,00	48.800,00
37	6.500	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – pulgrinas (motorizadas, retrocescavadeira, rolo compactador, pa carregadeira e similares)	PRÓPRIA	2,00	13.000,00
			Valor Total Estimado do Lote/Grupo 05 – MAQUINAS			**114.200,00**
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			**114.200,00**

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de novembro de 2024.
Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021
(Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,601%), passando o valor mensal de R$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) para R$ 2.022,22 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 24.266,64 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/11/2024), ou seja, até 13 de novembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 270/2014.
(Concorrência nº 012/2014)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: ALUBRIL DERIVADOS DE ALUMINIO LTDA - ME
OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: da data do seu vencimento (14/11/2024) até 14 de novembro de 2029.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de novembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 12 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1664/2024
CÓD. VERIFICADOR: CK1Z252H
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1)Fica ALTERADO o edital conforme 1° adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 04 de dezembro de 2024 às 08:30 horas (horário de Brasília).
2)Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022
(Dispensa por Limite Nº 029/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado, ou seja, o valor contratual de R$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/11/2024), ou seja, até 15 de novembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020
(Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADO: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC
VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,601%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por gradiente)	Valor Mensal (após o reajuste (por gradiente)
01	8	Un.	Instrumentador de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	2.042,36	2.136,33
02	2	Un.	Instrumentador de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.513,11	2.640,12
03	1	Un.	Instrumentador de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.913,56	3.046,57

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 08 (oito) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/11/2024), ou seja, até 10 de maio de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e de forma fracionada de óleo lubrificante e produtos correlatos, destinados à manutenção dos veículos da frota municipal do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná de acordo com as especificações, e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência, do Edital completo, para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, sediadas em "ÂMBITO LOCAL" para o cumprimento do disposto no art. 1° da lei n.º 945/2022, alterada pela lei n°971/2022, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie..

Valor Contratual: R$85.751,80 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 13/11/2024 á 12/11/2025.

Data Assinatura: 13/11/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:6B30048A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 110/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Contratada: ADEMIR FERREIRA GOMES.
CNPJ Nº84.994.128/0001-08.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e de forma fracionada de óleo lubrificante e produtos correlatos, destinados à manutenção dos veículos da frota municipal do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná de acordo com as especificações, e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência, do Edital completo, para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, sediadas em "ÂMBITO LOCAL" para o cumprimento do disposto no art. 1° da lei n.º 945/2022, alterada pela lei n°971/2022, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie..

Valor Contratual: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 13/11/2024 á 12/11/2025.

Data Assinatura: 13/11/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:A402C14F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 102/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 102/2024 Pregão/Nº. 56/2024**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	ART IN MOTION LTDA- CNPJ nº. 44.998.236/0001-34
Objeto	**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diversas áreas de educação para atendimento em tempo integral, programa oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**
Valor	R$ 215.450,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 13/11/2025
Prazo de vigência	até 13/11/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 13/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:7D8803E6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 103/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 103/2024 Pregão/Nº. 56/2024**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA- CNPJ nº. 07.116.546/0001-51
Objeto	**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diversas áreas de educação para atendimento em tempo integral, programa oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**
Valor	R$ 160.270,00 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 13/11/2025
Prazo de vigência	até 13/11/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 13/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:442F7F62

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4424 EXONERA TEREZA MIRANDA

DECRETO N.º 4424/2024

Declara a vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 209.806.773-3.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria de Saúde, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 209.806.773-3, ocorrida em 02 de setembro de 2024, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da servidora Sra. TEREZA MIRANDA matrícula nº 15941, portadora do CPF n.º 040.844.749-40.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 25 de novembro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:2EDC7EEC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4425 NOMEIA LUISE VITORIA MATEI

DECRETO Nº 4425/2024

Nomeia a Sra. Luise Vitoria Matei, para o cargo temporário Atendente de Secretaria.